



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.381 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1632/2025	
Referência:	Processo nº P2025/029792-7	
Interessado:	Departamento Estadual De Transito De Mato Grosso Do Sul - Detran/ms	

- **EMENTA:** Admite o processo e encaminha à Comissão de Ética Profissional para apuração da possível infração ao Código de Ética Profissional

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Regional Wilson Espíndola Passos, referente ao protocolo nº P2025/029792-7 e, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Elias Canazza Félix, registrado no CREA-MS sob n.º 20.653D, foi denunciado formalmente pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, por meio do Auto de Investigação Preliminar nº 161/2024. Os fatos investigados envolvem a empresa Canazza Vistorias e Inspeções Veiculares LTDA, da qual o profissional é responsável técnico. Considerando que o processo foi instaurado e encaminhado ao CREA/MS por meio do Ofício n.º 10461/2025/COTRA, datado de 11 de junho de 2025. A denúncia trata de indícios de conduta profissional que, em tese, podem configurar infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 e/ou ao Código de Ética Profissional da Engenharia. A documentação foi protocolada e instruída nos termos regimentais, e tramita atualmente sob o nº DEP P2025/029792-7. Considerando que a Gerência Técnica do CREA-MS, por meio da CI n.º 030/2025-DTC-CID, determinou o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) para fins de análise preliminar de admissibilidade, conforme preconiza o art. 7º da Resolução CONFEA nº 1.004/2003. Considerando a gravidade e a natureza da denúncia formulada pelo DETRAN/MS; A documentação anexada ao processo, que demonstra a necessidade de análise técnica e ética aprofundada; O disposto no art. 7º da Resolução CONFEA nº 1.004/2003, que trata do rito do processo ético-disciplinar; E a Deliberação CEP n.º 023/2024, bem como a Decisão Plenária CONFEA PL n.º 1476/2024, que estabelecem que a documentação apresentada pelo denunciado deverá ser analisada apenas pela Comissão de Ética Profissional (CEP); A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela admissibilidade do processo e encaminhamento do processo DEP P2025/029792-7 à Comissão de Ética Profissional – CEP, para que se proceda à apuração da possível infração ética disciplinar atribuída ao Engenheiro Elias Canazza Félix, nos termos do Código de Ética Profissional da Engenharia e pela Resolução n. 1090/2017 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.381 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1633/2025	
Referência:	Processo nº P2025/029947-4	
Interessado:	Departamento Estadual De Transito De Mato Grosso Do Sul - Detran/ms	

- **EMENTA:** Admite o processo e encaminha o processo DEP P2025/029947-4 à Comissão de Ética Profissional – CEP
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Regional Wilson Espindola Passos, referente ao protocolo nº P2025/029947-4 e, considerando que presente processo trata de denúncia encaminhada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, por meio do Ofício nº 10452/2025/COTRA, à Corregedoria do CREA/MS, envolvendo o profissional Engenheiro Mecânico Elias Canazza Félix, inscrito neste Conselho sob o nº 20.653D. A denúncia foi formalizada com base no Auto de Investigação Preliminar nº 221/2023, instaurado pelo DETRAN/MS, tendo como objeto apurações relacionadas à atuação do profissional na empresa Canazza Vitorias e Inspeções Veiculares LTDA (CNPJ nº 49.970.672/0001-19), da qual é responsável técnico. A Gerência Técnica do CREA-MS, por meio da CI nº 031/2025-DTC-CID, encaminhou o processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, nos termos do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1.004/2003, para análise de admissibilidade quanto à possível infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 e/ou ao Código de Ética Profissional. Considerando que recebimento de denúncia formal e documentada oriunda de órgão público competente (DETRAN/MS); A existência de indícios de infração ética atribuída ao Engenheiro Elias Canazza Félix no exercício da profissão; O disposto na Resolução CONFEA nº 1.004/2003, especialmente o art. 7º, que atribui à Câmara Especializada a análise preliminar de admissibilidade; A Deliberação CEP nº 023/2024 e a Decisão Plenária CONFEA nº 1476/2024, que definem que a instrução e julgamento cabem à Comissão de Ética Profissional (CEP); A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela admissibilidade do processo e pelo encaminhamento do processo DEP P2025/029947-4 à Comissão de Ética Profissional – CEP, para que esta promova a apuração da conduta do Eng. Elias Canazza Félix, nos termos da legislação profissional vigente nos termos do Código de Ética Profissional da Engenharia e pela Resolução n. 1090/2017 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.381 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1634/2025	
Referência:	Processo nº F2024/071249-2	
Interessado:	Victor Hugo Batista Tsukahara	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng.Eletricista e Seg.do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2024/071249-2 e, considerando que profissional Engenheiro Eletricista Victor Hugo Batista Tsukahara solicitou o registro a posteriori da ART nº 1320240135695, formulada pelo, referente ao exercício de cargo e função técnica na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (Humap-UFMS). O profissional apresentou documentação comprobatória que demonstra sua vinculação com o Humap-UFMS desde 17/10/2019, atuando como Engenheiro Clínico, conforme consta em registro de frequência e ficha funcional emitidos pela unidade. Também apresentou as portarias SEI nº 1957/2024 e nº 2327/2024, que comprovam a designação e posterior nomeação para o exercício de função gratificada, a partir de 27/08/2024, no mesmo hospital. Destaca-se que o profissional obteve seu visto no CREA-MS no dia 08/10/2024, sob o nº 46939, o que à primeira análise motivou o indeferimento da solicitação pela CEEEM (Decisão nº 63/2025), sob o entendimento de que não seria possível o registro de ART referente ao período anterior à regularização junto à circunscrição regional. Todavia, cabe esclarecer que a Resolução Confea nº 1.050/2013, que trata da ART de cargo e função, em seu art. 2º, §2º, prevê expressamente: “A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada.” Ou seja, desde que o profissional regularize sua situação posteriormente – como ocorreu neste caso com a concessão do visto no CREA-MS –, a legislação não veda o registro a posteriori da ART. Reforça-se, ainda, o disposto na Resolução Confea nº 1.101/2018, que dispõe sobre a regularização do exercício profissional sem a devida ART, e estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, que: “A regularização deverá ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional e instruída com cópia dos seguintes documentos: [...] ato administrativo de nomeação ou designação, registro funcional, descrição das atividades desenvolvidas, entre outros.”. Todos os elementos exigidos por essa norma foram devidamente apresentados pelo profissional, sendo possível, portanto, a regularização da ART requerida, nos termos do regulamento vigente. A Resolução Confea nº 1.137/2023, por sua vez, em seu art. 41, dispõe que o desempenho de cargo ou função técnica obriga à anotação da ART na circunscrição onde a atividade for exercida. E, conforme o §2º do mesmo artigo, a mudança de cargo/função ou de circunscrição obriga à apresentação de nova ART, sendo legítima a apresentação de duas ARTs distintas nos casos em que há alteração na natureza do vínculo técnico. Assim,

temos dois períodos distintos de exercício profissional: • De 17/10/2019 a 26/08/2024: atuação como Engenheiro Clínico; • A partir de 27/08/2024: designação para função gratificada no mesmo hospital, conforme Portaria-SEI nº 2327/2024. Diante do exposto, e considerando as disposições das Resoluções do Confea nº 1.050/2013, nº 1.101/2018 e nº 1.137/2023, entende-se que estão presentes os requisitos legais e documentais que amparam o registro da ART nº 1320240135695 a posteriori, tendo em vista que a situação do profissional encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovado pelo visto concedido no CREA-MS em 08/10/2024. Assim, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo deferimento do registro a posteriori da ART nº 1320240135695, correspondente ao exercício profissional no período de 17/10/2019 a 26/08/2024, conforme documentação comprobatória apresentada. Considerando a mudança de cargo/função a partir de 27/08/2024, conforme Portarias-SEI nº 1957/2024 e nº 2327/2024, solicita-se a apresentação de nova ART, com data de início em 27/08/2024, correspondente ao novo vínculo técnico assumido. Por fim, solicita-se o envio do comprovante de pagamento da taxa relativa à análise da ART a posteriori. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.381 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1635/2025	
Referência:	Processo nº F2024/065113-2	
Interessado:	Felipe De Moura Freitas	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Mecânico Arthur Poletto SAuzini, referente ao protocolo nº F2024/065113-2 e, considerando que o interessado Felipe de Moura Freitas, inscrito no CPF sob número 151.220.837-03, com registro no CREA-MS sob o número 68111, questiona quais atribuições que poderiam ser estendidas às suas atribuições iniciais, (888851), para realização de atividades técnicas não contempladas nas atividades iniciais de sua formação, por meio de conclusão de curso de Pós-Graduação, (888850). Apesar do requerimento ser do tipo “Requerimento de Revisão de Atribuição”, o profissional tão somente interpela este Conselho para que elenque quais seriam as atribuições que poderiam “contribuir” (SIC) para sua formação. Adverte-se que não é papel do CREA-MS atribuir novas atividades técnicas a profissionais sem a devida solicitação e especificação por parte do interessado, e que para ingresso de um processo de revisão de atribuições, quando for o caso de extensão de atribuição, são necessários diversos documentos, além de Requerimento detalhando quais as atribuições requeridas, e especificando, se for o caso, as disciplinas cursadas em sua formação acadêmica, que a julgamento do interessado contribuem para a realização das atividades requeridas; Matriz Curricular contendo os conteúdos das disciplinas cursadas em sua formação acadêmica, que a julgamento do interessado, contribuem para a realização das atividades requeridas ou Certificado e Histórico de cursos de PósGraduação, Mestrado e/ou Doutorado. Não obstante, e apesar disso, foi realizada consulta ao CREA do Paraná, regional onde o curso de pós graduação foi realizado pelo profissional supracitado, (888854), para verificação da existência de registro do profissional naquele CREA, de registro do curso, de registro de atribuições. Ressalta-se que procedimentos para revisão de atribuições são apresentados no site: <https://creams.org.br/profissional-revisao-de-atribuicao/>, onde há um manual de ajuda, [https://creams.org.br/wp-content/uploads/2024/05/REVISAO-DE-ATRIBUICAO-2024.p df](https://creams.org.br/wp-content/uploads/2024/05/REVISAO-DE-ATRIBUICAO-2024.pdf), e que o serviço pode ser acessado em: <https://ecrea.creams.org.br/SolicitacaoPF>. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO DO PRESENTE PROCESSO com envio de aviso e alerta ao interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.381 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1636/2025	
Referência:	Processo nº F2025/013179-4	
Interessado:	Odair Ghlhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Manifesta-se sobre a solicitação de Baixa de ART do profissional Odair Ghlhermino De Oliveira e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Eletricista Luis Mauro Neder Meneghellio protocolo nº F2025/013179-4, que trata do processo no qual o engenheiro Odair Ghlhermino de Oliveira solicita as baixas de diversas ART's as quais tiveram como finalidade o serviço de locação de 01 GMG de 180 Kva com montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento (2x185 mm²), com cabeamento e conexão intermediária, com isolador e chave reversora. Considerando a Resolução n. 1137/23 do CONFEA, que no seu Art. 3º declara que “Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.” Considerando ainda que a mesma Resolução, no seu Art. 24. Declara que “A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART. Está demonstrado no quadro 01 que, as ART's 132024013580-2; 132025002412-7; 132025000845-1; 132025002412-1; 132024008199-6; 132024013578-5; 132024014604-4; 132024014605-2; 132024016402-7 tiveram como objeto serviços executados no estado de Mato Grosso. Isso contraria o disposto na Resolução 1137/23 no seu Art. 3º. Esse fato implica em erro insanável pois tais serviços deveriam ser acompanhados de ART's registradas no CREA/MT. Também se verifica que a ART nº 132025004041-2 o serviço foi realizado na cidade de Aquidauana no estado do Mato Grosso do Sul. Tal fato está em consonância com o registro da ART no CREA/MS, portanto podendo ser dado baixa. Dessa forma, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela Nulidade das ART's 132024013580-2; 132025002412-7; 132025000845-1; 132025002412-1; 132024008199-6; 132024013578-5; 132024014604-4; 132024014605-2; 132024016402-7 e pela Baixa da ART de número 132025004041-2. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Marcelo De Castro Abdalla, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM